

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO E A COMISSÃO PARA INTERCÂMBIO EDUCACIONAL ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E BRASIL E A PARA O ESTABELECIMENTO DA CÁTEDRA FULBRIGHT - ESCOLA DE INOVAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS, INCLUINDO ATIVIDADES DE ENSINO E PESQUISA PARA A CONSOLIDAÇÃO DA ÁREA NA COMUNIDADE ACADÊMICA BRASILEIRA.

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO (Fundaj), fundação pública federal, instituída nos termos da Lei nº 6.687, de 17 de setembro de 1979, vinculada ao Ministério da Educação, com sede nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Dezanete de Agosto nº 2187, Bairro de Casa Forte, CEP 52061-540, inscrita no CNPJ sob nº 09.773.169/0001-59, ora designada simplesmente FUNDAJ, representada pelo seu Presidente, Sr. LUIZ OTAVIO DE MELO CAVALCANTI, brasileiro, divorciado, bacharel em direito e domiciliado na Av. Flor de Santana, nº 223, aptº 101, Parnamirim, em Recife - PE, CEP- 5206-290, inscrito no CPF/MF sob nº 004.094.304-63, portador da cédula de identidade nº 615.257/SSP-PE e Comissão para Intercâmbio Educacional entre os Estados Unidos da América e Brasil (CF), responsável pelo programa Fulbright no Brasil, localizada no Edifício Le Quartier, SHN SHN, Quadra 01, Lote A, Bloco A, conjunto 718, Brasília, Distrito Federal, representada neste acordo pela co-presidente do corpo de diretores da Comissão Fulbright, ERIK HOLM-OLSEN, oficial de relações públicas na Embaixada dos Estados Unidos no Brasil, têm justo e acordado o presente Acordo de Cooperação Técnica para iniciar a Cátedra Fulbright - Escola de Inovação e Políticas Públicas, a partir de então chamada a CÁTEDRA que se regerá mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo o desenvolvimento de ampla, efetiva e recíproca colaboração entre a Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ e Comissão para Intercâmbio Educacional entre os Estados Unidos da América e Brasil (CF) no estabelecimento da CÁTEDRA que apoiará a participação de um acadêmico dos Estados Unidos nas atividades de ensino e pesquisa dentro da ESCOLA DE INOVAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS (EIPP), da FUNDAJ em Recife, Pernambuco.

*ELK*



## CÓPIA

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS DA CÁTEDRA

Os objetivos da CÁTEDRA são:

- 2.1. Enfatizar o compromisso da CF e da EIPP/Fundaj na consolidação das pesquisas Relacionadas à gestão pública e no enfrentamento aos desafios públicos;
- 2.2. Criar uma cultura de compartilhamento e diálogo entre a EIPP e pesquisadores e centros de pesquisa internacionais de renome;
- 2.3. Estabelecer novas linhas de pesquisa nos campos de interesse da EIPP e da CF;
- 2.4. Enfatizar o comprometimento das PARTES na promoção do maior nível de conexão acadêmica e diálogo, e em aumentar a compreensão mútua entre suas respectivas culturas e sociedades.

### CLÁUSULA TERCEIRA - METODOLOGIA

Para atingir esses objetivos, as PARTES apontarão, a cada ano, por meio de uma competição de ampla concorrência e mediante processo de seleção dentro dos moldes da legislação em vigor, um acadêmico americano filiado a uma instituição americana de ensino superior para ser membro facultativo, com o propósito de ensinar e realizar pesquisa na EIPP/Fundaj.

3.1. Todos os anos, uma área temática dentro dos campos de atuação da EIPP poderá ser escolhida pelas PARTES, e divulgada em uma chamada pública específica para propostas.

3.2. A CÁTEDRA destinará uma contraprestação pecuniária a um novo membro todos os anos por quatro meses, com a possibilidade de dividir o valor entre duas curtas estadias no país de dois meses cada ao longo de um mesmo ano. Será esperado do acadêmico que realize atividades de ensino e pesquisa, que apresente seminários para pós-graduação e palestras em conferências.

### CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para atingir os objetivos da CÁTEDRA, as PARTES honrarão os comprometerimentos especificados abaixo:

*Handwritten initials: WJ*

*Handwritten initials: RZ*



4.1. A Comissão Fullbright se compromete a:

- a) Ajudar a preparar as chamadas anuais para propostas e promover a CÂTEDRA;
- b) Recomendar os candidatos à EIPP para nomeação final;
- c) Providenciar ao beneficiário:
  - i) o pagamento de U\$ 17.000 (dezessete mil dólares americanos) pelo período de quatro meses, cobrindo manutenção e despesas de viagem; ou US\$ 19.000 (dezenove mil dólares americanos) no caso de duas curtas estadias de dois meses no Brasil;
  - ii) Cobertura para acidentes e doenças;
- d) Providenciar ao beneficiário a informação necessária para adquirir o visto VITEM-I para entrar no Brasil na duração de suas atividades e taxas de processamento; e
- e) Avaliar as atividades desenvolvidas sob a CÂTEDRA, considerando o desempenho de candidatos selecionados e das universidades.

4.2. A Fundaj se compromete a:

- a) Oferecer condições acadêmicas e de estrutura física para o estabelecimento da CÂTEDRA;
  - i) Providenciar acesso às instalações e serviços da instituição para garantir o sucesso das atividades de ensino e pesquisa realizadas pelo acadêmico americano. Isso inclui acesso à escritório, acesso à internet, laboratórios, bibliotecas, e outras cortesias comumente oferecidas à comunidade acadêmica;
- b) Ajudar a preparar a chamada anual para propostas e promover a CÂTEDRA;
- c) Analisar os nomes submetidos pela CF em uma Comissão Especial formada pelo Presidente da Fundaj, Diretor de Formação, Diretor de Pesquisa e Coordenador-Geral da Escola de Governo;
- d) Recepcionar o Catedrático selecionado na qualidade de colaborador eventual, remunerando-o por 240 (duzentas) horas totais, seguindo como parâmetro o item Instrutoria em Curso de Pós-graduação, na titulação de doutorado, de acordo com a tabela da GECC (constante no Anexo IV da Portaria Fundaj Nº. 071, de 14 de abril de 2015).
- e) Custear passagens aéreas domésticas no valor de até R\$ 5.000 (cinco mil reais) durante os 4 (quatro) meses de vigência da Cátedra, para participação em congressos acadêmicos ou em eventos de interesse da EIPP;
- f) Avaliar as atividades desenvolvidas sob a CÂTEDRA, considerando o desempenho de candidatos selecionados, e

- g) Divulgar a visita do Catedrático e oferecer oportunidades para visitar outras instituições brasileiras, dentro dos interesses da EIPP;
- h) Divulgar os desenvolvimentos da CÂTEDRA ao incluir seminários, conferências e atividades de ensino e pesquisa no catálogo da instituição, dando devido crédito à CF e à EIPP;
- i) Mobilizar a diretoria de relações internacionais ou equivalente Institucional na EIPP para providenciar apoio logístico ou pessoa de referência para o acadêmico americano durante seu período de atividade.

#### CLÁUSULA QUINTA - REPRESENTAÇÃO

Para coordenar as atividades deste Acordo de Cooperação, a FC e EIPP/Fundaj indicarão, oportunamente, um representante cada.

5.1. É responsabilidade desses dois representantes auxiliar na resolução de quaisquer questões técnicas e administrativas que possam surgir durante a execução do presente Acordo de Cooperação, assim como supervisionar seu funcionamento geral, de acordo com as leis e objetivos do FC e EIPP.

#### CLÁUSULA SEXTA - SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

As chamadas para propostas de ensino e a nomeação do acadêmico americano que será o beneficiário da CÂTEDRA observará os seguintes procedimentos:

- a) Para a chamada de propostas, uma competição de ampla concorrência será lançada anualmente e amplamente promovida, com a submissão de um plano de trabalho, incluindo metas, por cada candidato;
- b) A competição para propostas de ensino e pesquisa será preparada e promovida pelas PARTES; sendo nos EUA responsabilidade da FC no período de fevereiro a 01 de agosto de cada ano.
- c) A EIPP escolherá, em acordo com a CF, uma área temática dentro dos campos de interesse da EIPP, que será anunciada na chamada de inscrições específica de cada ano.
- d) Depois de um prazo final para a submissão das inscrições completas, a CF trabalhará ao lado do Programa Fulbright nos EUA para verificar se as inscrições aderem aos objetivos da CÂTEDRA e para nomear as propostas;
- e) Depois de um prazo final para a submissão das inscrições, as propostas completas serão avaliadas pelos examinadores especialistas apontados pelo programa Fulbright nos EUA, que são membros da comunidade acadêmica americana do campo que a CÂTEDRA daquele ano se concentra. Eles

prepararão uma lista de candidatos recomendados para a CÁTEDRA que será aprovada pelo Conselho de Diretores da Comissão Fulbright;

- f) A EIPP escolherá, sempre que possível, dentre os candidatos da lista de recomendados para a CÁTEDRA, conforme estabelecido no item "e" acima, um para ser o titular, e um outro como suplente, para o caso de uma eventual desistência do titular.
- g) O candidato titular e o suplente serão submetidos ao J. William Fulbright Foreign Scholarship Board (FFSB), conselho de 12 membros apontado pelo Presidente dos Estados Unidos para supervisionar o Programa Fulbright globalmente, para aprovação final.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - A ADMINISTRAÇÃO DA CÁTEDRA

A administração da CÁTEDRA será realizada conforme os procedimentos da FFSB nos elementos não regidos por este Acordo de Cooperação.

#### CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação pelo período de 5 (cinco) anos, com um recrutamento por ano, podendo ser prorrogada por iniciativa de ambas as partes, por uma única vez, para um período adicional de cinco anos, bem como poderá ser desfeito pelo inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de dispositivo legal ou decisão da autoridade pública que o torne impraticável, ressalvadas as responsabilidades cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA - MODIFICAÇÕES

Esse Acordo de Cooperação pode ser emendado por meio de aditivos quando justificativas apropriadas forem propostas por quaisquer das PARTES com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da implementação da alteração proposta e contanto o ajuste esteja em plena vigência.

A proposta de aditamento deverá ter anuência de ambas as PARTES cooperantes.

9.1. Quaisquer aditivos a este Acordo de Cooperação propondo mudança de OBJETO estão proibidos; este ato seria nulo e a responsabilidade imputada a seu agente.



**CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO E RESCISÃO**

Esse Acordo de Cooperação pode ser cancelado ou rescindido a qualquer momento por quaisquer das PARTES, contanto que uma das partes oficialmente notifique a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de sua intenção de rescindir o Acordo.

10.1. Sob nenhuma circunstância o cancelamento ou rescisão deste Acordo resultará em prejuízo para quaisquer compromissos assumidos pelas partes cooperantes perante terceiros e, eventualmente, encerrado o ajuste entre as PARTES, serão creditados igualmente os benefícios adquiridos durante o período.

10.2. A não conformidade com quaisquer das cláusulas e subcláusulas assumidas neste Acordo de Cooperação resultará em sua rescisão e a imputação de acordo com a lei, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A Fundaj fará publicar o teor deste Acordo no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato resumido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE**

Para dirimir litígios oriundos do presente instrumento, que não possam ser solucionados administrativamente, com a intervenção da Advocacia Geral da União, nos termos da legislação vigente, é competente o foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ARRANJOS FINAIS**

13.1. As PARTES ficam isentas de responsabilidade pela inexecução total ou parcial das obrigações prescritas neste Acordo, se a inexecução for causada por força maior, como desastres naturais, greve, guerras ou quaisquer outros eventos que estejam claramente fora do controle das PARTES.



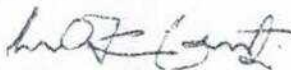




13.2. Se surgirem quaisquer circunstâncias não previstas neste Acordo de Cooperação, os chamados casos omissos, elas devem ser resolvidas administrativamente entre as PARTES, respeitando seus objetivos e suas respectivas estruturas legais.

Para firmeza e como prova do que ajustaram e acordaram, as partes formalizam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, para os mesmos efeitos jurídicos, que assinam com as testemunhas abaixo.

Recife/PE, 29 de Setembro de 2017.



LUIZ OTAVIO DE MELO CAVALCANTI

Fundação Joaquim Nabuco

Presidente



ERIK HOLM-OLSEN

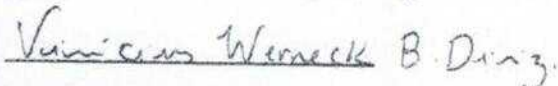
Co-Chairperson,

Co-Presidente do Conselho de Diretores da Comissão Fulbright

TESTEMUNHAS:

  
Nome: FELIDE S. M. ORIA

CPF: 092.700.224-80



Nome: VINICIUS WERNECK BARBOSA DINIZ

CPF: 075.523.016-78